

Justiça Juvenil instantânea: A experiência de um sistema integrado

Gustavo de Melo Silva

Professor do Centro Universitário UNA

Este artigo apresenta os resultados quantitativos e qualitativos de uma pesquisa sobre o fluxo de funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte. O objetivo do estudo foi determinar em que medida juízes, promotores de justiça, defensores públicos, delegados e técnicos judiciários levam em conta a personalidade do adolescente, o contexto social e as particularidades de sua família na aplicação de medidas socioeducativas, manifestando um processo de rotulação. A pesquisa se baseou na realização de entrevistas, grupos focais e observações participantes, além de na análise estatística de um banco de dados com 28.578 entradas de adolescentes.

Palavras-chave: ato infracional, Sistema de Justiça Juvenil, políticas públicas, rotulação, Belo Horizonte

The article **Instantaneous Juvenile Justice: The Experience of an Integrated System** presents the quantitative and qualitative results of a study into the functional flow through the Juvenile Justice System in Belo Horizonte. The objective of the study was to determine to what extent judges, public prosecutors and defenders, police chiefs and officers of the judiciary take into account the youngster's personality, the social context and specifics of his or her family when applying socio-educational measures, constituting a labelling process. The research was based on interviews, focus groups and participative observation, as well as statistical analysis of a database with 28,578 entries for young people.

Keywords: offense, Juvenile Justice System, policies, labeling, Belo Horizonte

O presente estudo buscou analisar o processo de construção social dos atos infracionais (análogos a crimes e contravenções penais) por meio do fluxo de tomada de decisões do Sistema de Justiça Juvenil. No Brasil, já há alguns anos vêm sendo realizados estudos sobre o fluxo do Sistema de Justiça Criminal partindo de uma perspectiva teórica da construção social do crime. Entretanto, esse tipo de abordagem é praticamente inexistente no que diz respeito à Justiça voltada para a criança e o adolescente.

A sociologia do crime e do desvio tem basicamente duas perspectivas de análise: a positivista e a interacionista (LIMA, 2001). Para os “positivistas”, o desvio existe na experiência objetiva das pessoas que cometem os atos desviantes e das que respondem a esses atos. Tal tendência visa principalmente procurar as causas do comportamento desviante, que geralmente são descritas em termos de dados sociais e/ou culturais e de características individuais que impedem a socialização do indivíduo. As questões colocadas pelos “positivistas” sobre os desviantes são: por que eles fazem isso? Como podemos fazê-los parar?

Recebido em: 28/02/2012

Aprovado em: 10/07/2013

As teorias interacionistas do desvio, por sua vez, rompem com as concepções positivistas. O desvio e seu controle são encarados de maneira dialética, por meio de um processo de interação dinâmico e variável entre duas partes. Várias correntes interacionistas foram desenvolvidas baseadas em tais fundamentos.

O interacionismo simbólico começa a ganhar espaço na teoria sociológica nas décadas de 1950 e 1960. A ação passa a ser interpretada pelos significados atribuídos pelas pessoas às condutas suas e dos outros e a sociedade é vista como o conjunto resultante da articulação de identidades individuais mutuamente referidas. Essa abordagem recusa concepções que tentem homogeneizar o desviante e destaca a perspectiva do confronto entre acusadores e acusados (detentores de leituras divergentes do sistema sociocultural) como gerador da classificação de um evento ou sujeito como desviante. O comportamento desviante deixa de ser considerado um problema de inadaptação cultural e passa a ser visto como uma questão política vinculada à definição de identidade (PEDRETE, 2007). E aborda o processo de criminalização do desviante (BECKER, 1974), considerando os organismos de repressão como variáveis fundamentais no processo de rotulação (LEMERT, 1954).

Segundo Poternoster e Iovanni (1996), uma questão chave nessa perspectiva é a ideia de que os esforços de controle social podem conduzir na realidade a resultados contraproducentes. A preocupação principal de alguns teóricos da rotulação é: o que acontece ao indivíduo após ser rotulado? Para eles, ser tipificado ou rotulado como desviante tem três consequências principais: alteração da identidade pessoal, exclusão das oportunidades convencionais e aumento da probabilidade de desvio futuro. Entretanto, nenhuma delas é inevitável e elas não são determinadas apenas por quem imputa o rótulo. Por outro lado, se o status de desviante dos atores é amplamente divulgado, provavelmente eles terão maiores chances de enfrentar práticas de exclusão por parte dos demais.

Para a teoria da rotulação, o indivíduo encara a circunstância objetiva da imputação de um rótulo de desviante e pode começar a se perceber da forma como os outros o rotularam, o que não significa que a imputação da identidade desviante determine sua realidade subjetiva. Significa, sim, que o processo de construção de identidade se apoia tanto na informação objetiva recebida dos outros quanto na interpretação subjetiva dessa informação.

Já para os etnometodólogos, no processo de construção social, crime, desvio, ou delinquência não possuem nenhum significado preciso independentemente dos juízos e reações dos outros frente a eles. Ser rotulado como delinquente, por exemplo, dependerá do discernimento dos agentes de repressão, da biografia do adolescente, da moralidade de seus pais, da queixa da vítima, etc. Cicourel (1968), em estudo realizado sobre a Justiça Juvenil americana em duas cidades da Califórnia, evidenciou a dimensão prática do processo de construção social do crime, rejeitando a oposição entre uma sociedade responsável pelo rótulo e um indivíduo que o assume. Segundo o autor, a rotulação emerge ao longo de uma relação social desenvolvida no contexto da atividade repressiva da polícia e da Justiça, sendo apreendida como uma decisão tomada na esfera de trabalho cotidiano de uma agência de controle social. Ele analisou as estatísticas oficiais e suas metodologias, seus jogos de poder implícitos, os serviços policial e judicial, as diretrizes prioritárias e efetivas da polícia, além das políticas adotadas por agentes de proteção judicial de adolescentes. Em suas pesquisas, o autor se dedicou aos aspectos materiais, detalhando a maneira pela qual os profissionais das instituições de repressão elaboram as descrições da transgressão, de modo a justificarem de maneira plausível e adequada uma acusação de delito. Com isso, ele chegou à conclusão de que as variações entre as taxas de delinquência juvenil dependem fundamentalmente da diferença entre as modalidades de organização da atividade repressiva.

Os agentes envolvidos no processo de tomada de decisão empregam formas de tipificação e classificação *a priori* que organizam a acusação de desvio, o que o autor chama de “teorias da delinquência”. A cada etapa do sistema judicial, o tipo de teorização e de raciocínio empregados são modificados, eliminados ou reificados, de acordo com a interpretação elaborada por cada profissional – seja policial, juiz, advogado ou outro. Dessa forma, a decisão final do processo de acusação dependerá da resolução de conflitos de interpretação entre as modalidades de conhecimento prático concorrentes no sistema judicial – e que, utilizadas para descrever a infração, referem-se a natureza, origens e personalidade do sujeito delinquente, assim como aos princípios morais justificadores da sanção e suas prováveis consequências.

Ao extrapolar os resultados de seu estudo da organização social da Justiça Juvenil a todas as formas de intervenção de agências de controle social, Cicourel postula que os membros de organizações burocráticas estabelecem suas próprias regras gerais de procedimento, utilizando suas próprias teorias para cumprir exigências gerais aceitáveis tácita ou expressamente por superiores ou qualquer forma de controle externo.

Nessa mesma linha teórica, Sudnow (1965) atesta que estatísticas judiciais cristalizam práticas rotineiras e concepções inscritas nos tribunais. Para o autor, os profissionais desses órgãos nos EUA, sobrecarregados, tendem a padronizar tarefas, estabelecendo padrões de cooperação, divisão do trabalho e um conjunto de operações estereotipadas que requerem casos previsíveis, simples e repetitivos. O autor identifica que os agentes desses tribunais se utilizam da barganha e da negociação no trabalho judicial, tendo por base a criação de casos normais, pressionados pela redefinição de circunstâncias e atores que impõem a prática da *plea bargaining*. Para procederem à negociação, não partem de definições prévias dos códigos legais, mas de casos típicos, haja vista que somente as ofensas apreciadas como “crimes normais” são passíveis de negociação. Portanto, ao investigarem os processos pelos quais as pessoas são definidas, rotuladas e registradas em categorias de dados organizacionais, fenomenólogos buscam esclarecer a produção social do crime.

Assim, tanto o interacionismo simbólico quanto a etnometodologia podem ser consideradas como sociologias fenomenológicas, pois definem a realidade como construção dos homens e introduzem a dimensão política na explicação do crime e do desvio (PAIXÃO, 1983).

O interesse no processo de construção social do crime leva ao estudo do Sistema de Justiça Criminal propriamente dito e para a investigação do fluxo de decisões sobre procedimentos e pessoas, por meio dos subsistemas que o compõem, como as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público (MP), as Varas Criminais e as instituições de execução das penas (COELHO, 1986; FJP, 1987; VARGAS, 2004). Assim, esta pesquisa se realizou no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH), que conta com várias instituições trabalhando de forma integrada, como a Vara Infracional da Infância e da Juventude, o

MP, a Defensoria Pública, a Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (Dopcad), a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Suase) e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH).

O estudo buscou compreender como vem se efetivando a ação coordenada entre juízes, promotores, delegados, advogados e técnicos judiciários inseridos na estrutura burocrática racional legal da Justiça Juvenil, visando dar respostas às seguintes questões: quais são as consequências da adoção de uma forma integrada de atuação do Sistema de Justiça Juvenil? Quais são os principais determinantes das decisões tomadas pelos diversos atores jurídicos envolvidos no processamento do ato infracional? Quais são os critérios utilizados por eles na escolha da melhor medida socioeducativa a ser aplicada? Como se dá a articulação entre a aplicação e a execução das medidas socioeducativas? (MELO SILVA, 2010).

A primeira hipótese testada foi que os atores jurídicos envolvidos no processamento do ato infracional empregam formas de tipificação e de classificação *a priori* que organizam a acusação de desvio, contribuindo para o processo de rotulação dos adolescentes mais comumente apreendidos, principalmente daqueles envolvidos com o tráfico de drogas.

A segunda hipótese foi que os fatores com maior peso e maior influência na decisão da promotoria de representar (denunciar) o adolescente são referentes ao tipo de ato infracional (se leve ou grave), à reincidência infracional e às evidências de agressão física e/ou grave ameaça.

Outra hipótese avaliada foi que o tipo de estrutura familiar (com quem o jovem reside, acompanhamento e autoridade familiar, comportamento dentro de casa etc.) e a frequência escolar e suas atividades diárias são variáveis observadas pelos atores jurídicos na escolha da melhor medida socioeducativa a ser aplicada.

E a quarta hipótese deste trabalho foi que o novo modelo de atendimento proposto pelo CIA-BH consegue dar rápida vazão à maioria dos casos apresentados a ele, configurando-se um novo *modus operandi* de processamento do ato infracional a permitir uma célere responsabilização dos adolescentes. Entretanto, há uma disjunção entre a aplicação e a execução das medidas socioeducativas, principalmente devido às falhas nos programas de execução de medidas em meio aberto e fechado.

Fluxo dos procedimentos no CIA-BH

A criação do CIA-BH, em dezembro de 2008, permitiu a integração operacional dos órgãos de Judiciário, MP, Defensoria Pública, segurança pública e assistência social em um mesmo espaço físico, no intuito de agilizar o atendimento inicial ao adolescente a quem se impute a autoria de ato infracional.

O modelo integrado configurou um novo fluxo de funcionamento da Justiça Juvenil no município. O adolescente (entre 12 e 18 anos incompletos) apreendido pela Polícia Militar (PM) ou pela Guarda Municipal em flagrante de ato infracional é imediatamente encaminhado para o CIA-BH, onde é lavrado o Registro de Evento de Defesa Social (Reds, antigo boletim de ocorrência). Feito isso, a PM repassa o adolescente para a Dopcad, que lavra o auto de apreensão e entra em contato com seus pais ou responsáveis legais para que compareçam à instituição.

Finalizada as providências necessárias pela autoridade policial, o adolescente é levado à presença do juiz de direito, onde será realizada “audiência preliminar” junto aos representantes do MP, da Defensoria Pública ou advogado constituído, além dos pais ou do responsável.

Na audiência preliminar é realizada a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, a do representante legal pelo MP, a partir da qual são adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente: arquivamento; concessão de remissão extintiva (exclusão do processo); aplicação de medida protetiva¹; oferecimento de representação oral pelo MP, cumulada com a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.

Nas hipóteses em que não couber a aplicação dessas medidas em audiência preliminar, seja em razão da complexidade e/ou da gravidade do ato infracional ou da negativa de autoria, outras duas situações são possíveis: o adolescente ser acautelado provisoriamente e seguir para um dos Centros de Internação Provisória (Ceip), onde aguarda a promulgação da sentença; ou ser liberado, caso em que o jovem e seu representante legal saem cientificados da data de realização da “audiência de apresentação” (interrogatório).

1 Art. 101 do ECA: “I) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II) orientação, apoio e acompanhamento temporários; III) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII) acolhimento institucional; VIII) inclusão em programa de acolhimento familiar; IX) colocação em família substituta”.

O processo pode ser resolvido em audiência de apresentação e uma medida socioeducativa ser aplicada. Entretanto, caso necessário, designa-se ainda uma terceira “audiência de continuação”, visando a instrução e julgamento e, ao final, promulga-se uma sentença.

Resultados quantitativos

O perfil dos adolescentes ‘em conflito com a lei’

Os resultados quantitativos desta pesquisa foram extraídos de um banco de dados construído de forma integrada, envolvendo uma parceria na coleta de informações entre a Dopcad, a Suase e a Vara Infracional da Infância e da Juventude (VIJ), por meio do Setor de Pesquisa Infracional (Sepi). Essa base conta com diversas informações referentes aos registros de adolescentes apreendidos no município de Belo Horizonte em 2009, 2010 e 2011 e aos quais se atribuiu a autoria de atos infracionais. Em 2009 foram registradas 9.605 entradas de adolescentes; em 2010, 9.864 entradas; e, em 2011, 9.109, totalizando 28.578 entradas de adolescentes, computadas inclusive os registros repetidos do mesmo adolescente.

O banco de dados é alimentado diariamente de forma integrada pelas instituições parceiras. As informações preliminares, como nome, data de nascimento, sexo, idade, escolaridade, data de entrada, data de saída, filiação, bairro de residência e bairro do suposto cometimento do ato infracional são coletadas pela Dopcad e inseridas no banco pela Suase.

Os dados socioeconômicos como raça/cor, estado civil, filhos, frequência escolar, natureza da escola, situação de trabalho, natureza do trabalho, renda, tipo de moradia, número de moradores, renda familiar, uso drogas, são coletadas pela Suase por meio de entrevistas estruturadas realizadas de forma aleatória com os adolescentes aguardando audiência no prédio do CIA-BH. No período de 2009 a 2011, a Suase entrevistou, estima-se, 4.383 adolescentes não repetidos.

O número do processo, o dia da audiência preliminar, a data do fato, o endereço de residência e do local da ocorrência, o ato infracional atribuído, a decisão judicial proferida, as medidas protetivas e socio-

educativas aplicadas e a sentença prolatada ao final do processo são informações coletadas pelo Sepi por meio das cópias das atas de audiência preliminar e das informações retiradas do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (Siscom)², pertencente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Vale ressaltar que os dados extraídos dos registros oficiais não refletem toda a realidade a respeito da criminalidade e da violência ocorridas em toda a sociedade, constituindo apenas uma estimativa da realidade, retrato do processo social de notificação, tendo em vista refletirem apenas os atos infracionais que foram objeto da apreensão policial, excluindo-se aqueles dos quais a polícia e o Sistema de Justiça não tomam conhecimento. Não obstante, as estatísticas criminais, a despeito das limitações apresentadas, são regularmente utilizadas com fins de acompanhamento e avaliação das ações de segurança pública.

Em um total de 28.578 entradas de adolescentes (unidade de análise) no triênio 2009-2011, a média de atendimento foi de 794 pessoas por mês e 27 por dia. Os dias da semana para os quais há maior número de registros foram às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, com 15%, 16% e 17% dos casos respectivamente. Entretanto, embora a análise descritiva dos dados aponte um padrão, observa-se que não há muita diferença nos percentuais de registros de entradas de adolescentes quando comparados todos os dias da semana. No cruzamento entre ato infracional e dia da semana ficou demonstrado que não há um dia específico para o qual haja algum tipo de infração com maior frequência.

A análise descritiva³ dos dados apontou que, no período analisado, 85,4% dos adolescentes registrados no CIA-BH são do sexo masculino e 14,6% são do sexo feminino. A Tabela 1 aponta que a maioria dos adolescentes “em conflito com a lei” se encontrava entre as idades de 15 e 17 anos. Os adolescentes entre 12 e 13 anos somaram 10,9% dos casos e os jovens com 18 anos ou mais⁴ representaram apenas 1,8% do total de 14.144 casos com informação. O padrão observado é de ascendência maior a partir dos 14 anos, com destaque para a idade de 17 anos. A média de idade é de 15,5 anos.

2 O Siscom é o sistema de informações processuais do TJMG, utilizado para inserção de dados processuais de todas as comarcas de Minas Gerais.

3 Para análise do perfil do adolescente, foram desconsideradas todas as entradas repetidas.

4 Jovens com idade acima de 18 anos são levados ao CIA-BH principalmente por cometimento de ato infracional no interior dos Centros de Internação ou por mandado de busca e apreensão.

Tabela 1 - Distribuição da idade do adolescente, 2009-2010-2011

IDADE	ANO DE ENTRADA			Total
	2009	2010	2011	
12	158 3,1%	176 3,5%	144 3,5%	478 3,4%
13	350 6,9%	404 8,1%	313 7,6%	1.067 7,5%
14	691 13,7%	679 13,6%	571 13,9%	1.941 13,7%
15	995 19,7%	1.034 20,7%	776 18,9%	2.805 19,8%
16	1.253 24,8%	1.262 25,3%	1.116 27,2%	3.631 25,7%
17	1.481 29,3%	1.358 27,2%	1.126 27,5%	3.965 28,0%
18	83 1,6%	56 1,1%	37 0,9%	176 1,2%
19	31 0,6%	23 0,5%	12 0,3%	66 0,5%
20	5 0,1%	6 0,1%	3 0,1%	14 0,1%
21	0 0%	0 0%	1 0%	1 0%
Total	0 0%	4.998 100,0%	4.099 100,0%	14.144 100,0%

Fonte: Sepi/Suase/Dopcad

No que diz respeito à escolaridade, os dados apontam que a maioria dos jovens atendidos encontrava-se entre o 6º e o 8º anos do Fundamental. O 7º ano apresentou o maior percentual, com 19,1% do total de casos com informação. Apenas 0,2% dos adolescentes se declararam analfabetos. Estudo realizado pela Suase em 2011⁵ apontou que, em 2009 e 2010, mais de 95,0% dos adolescentes entrevistados estavam fora da série ideal para sua idade, sendo que apenas 1,8% dos adolescentes estavam na série correta para sua idade em 2009 e 4,2% em 2010.

A análise dos dados socioeconômicos demonstrou ainda que, dos 4.383 adolescentes entrevistados pela Sua-se, a maioria pertence à raça/cor⁶ parda (39,0%), seguidos pelos pretos (29,2%), brancos (18,2%), indígenas (4,3%) e amarelos (3,6%). Não há evidência, nesta amostra, de as-

5 Disponível (on-line) em: https://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/boletim%20especial%20cia-bh%20final.pdf

6 As categorias utilizadas são as mesmas do IBGE: branco, pardo, preto, amarelo e indígena. Para essa variável, os entrevistadores observam a raça/cor do adolescente e preenchem o questionário.

sociação entre a raça/cor do adolescente e a decisão proferida em audiência preliminar (Correlação de Pearson: $-0,011$; Valor-p: $0,496$), o que indica a possibilidade de a raça/cor do adolescente não ser considerada como critério para as decisões judiciais em Belo Horizonte.

Em um universo total de 2.729 casos com informação, 26,6% dos adolescentes entrevistados afirmaram ter renda familiar menor do que um salário mínimo; 36,9% reportaram renda familiar de um até dois salários mínimos; 16,2% alegaram renda familiar de mais de dois até três salários mínimos; 9,3%, renda familiar de mais de três até quatro salários mínimos; 3,3%, renda familiar entre quatro e cinco salários mínimos; 3,9%, renda familiar maior do que cinco salários mínimos. E os dados apontam que, nesta amostra, 63,5% dos entrevistados tinham renda familiar de até dois salários mínimos.

Quando perguntados sobre o estado civil, dos 4.383 entrevistados, 95% se declararam solteiros e 5% mantêm união estável, sendo que 7,5% deles alegaram ter filhos, enquanto 92,5% não têm. Em relação ao tipo de moradia, 80,5% dos adolescentes informaram residir em casa; 9,6% em barracão; 6,3% em apartamento; 2,2% residem nas ruas e 1,4% em abrigo. O número de moradores por residência variou de um a 27, sendo que a moda (número mais registrado) foi de quatro moradores por residência.

Os dados apontam ainda que, em 2009, o percentual de adolescentes informando exercer algum tipo de trabalho era de 19,6%, passando para 26,5% em 2011. No cruzamento entre as variáveis “ato infracional atribuído”⁷ e “trabalho atual”, os dados apontam alta diferenciação entre os atos considerados graves e o fato de o adolescente estar ou não trabalhando. Os dados sugerem a hipótese de o investimento do Estado em políticas públicas voltadas para a profissionalização e inserção dos adolescentes no mercado de trabalho poder contribuir para uma maior prevenção do envolvimento deles em atividades consideradas ilícitas, além de minimizar a reprodução do processo de exclusão social do trabalho e possibilitar aprendizagem, respeito e exercício da cidadania.

7 Foram selecionados apenas os atos infracionais considerados graves. O uso de drogas foi também inserido nesta análise devido ao grande número de adolescentes que chegam apreendidos por esse motivo.

Tabela 2 – Ato infracional atribuído e situação de trabalho – 2009-2011

ATO INFRACIONAL COMETIDO	TRABALHA ATUALMENTE		Total
	Sim	Não	
Tentativa de homicídio	6 18,8%	26 81,3%	32 100,0%
Homicídio	9 19,1%	38 80,9%	47 100,0%
Furto	141 15,3%	778 84,7%	919 100,0%
Roubo	223 21,6%	808 78,4%	1.031 100,0%
Uso de drogas	251 25,4%	739 74,6%	990 100,0%
Tráfico de drogas	631 21,5%	2.310 78,5%	2.941 100,0%
Porte de arma	114 26,2%	321 73,8%	435 100,0%
Total	1.375 21,5%	5.020 78,5%	6.395 100,0%

Fonte: Sepi/Suase/Dopcad

Em relação ao uso de drogas, os dados apontam que do total de 4.383 casos com informação, 72,9% alegaram fazer uso de álcool; 57,7% uso de tabaco; 55,3% uso de maconha; 27,3% uso de cocaína; 25,9% uso de solventes/inalantes; 4,1% uso de crack e 1,7% uso de psicofármacos.

As respectivas regionais e bairros de registro do ato infracional de tráfico de drogas também foram analisados, tendo em vista que as entradas de adolescentes na instituição têm, em sua maioria, ligação com esse tipo de infração. As Regionais de Belo Horizonte são espécies de subprefeituras, encarregadas dos bairros de cada uma das nove regiões em que o município está subdividido administrativamente: Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova. As regionais que apresentaram maior número de adolescentes residentes são: Noroeste (12,6%), Oeste (10,6%), Nordeste (10,4%) e Leste (10,3%). As regionais com menor percentual foram a Pampulha, com 5,0%; Centro-Sul, com 8,5%; e Norte, com 8,7%. A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)⁸ representou 10,1% dos registros de adolescentes que deram entrada na instituição.

8 A RMBH é representada por um conjunto de 16 cidades vizinhas e os atos infracionais cometidos em Belo Horizonte por adolescentes residentes nesses municípios são inseridos no banco de dados CIA-BH.

O tráfico de drogas contabilizou 6.028 ocorrências no triênio 2009-2011 e apresentou distribuição por diversos bairros do município. Entretanto, os bairros que mais se destacaram⁹ foram: Centro (457), Alto Vera Cruz (150), Aparecida (126), Itaipu (118), Pedreira Prado Lopes (94), Jardim América (87), Santa Cruz (85), Jardim Leblon (83), Serra (82), São João Batista (80), Jardim dos Comerciários (73), São Francisco (73), Jardim Vitória (68), São Cristovão (65), Goiânia (64), Cabana do Pai Tomas (61) e Vila Piratininga (61). Embora a maioria desses bairros seja formada por aglomerados, alguns considerados de classe média também apresentaram registros de infrações. Assim, o maior número de apreensões nas áreas pobres da cidade indica também uma maior atuação policial, reforçando o processo de criminalização da pobreza.

Infrações cometidas de 2009 a 2011

Dados da Vara Infração da Infância e da Juventude de Belo Horizonte apontam que ao longo do período de 2005 a 2008 os atos infracionais registrados no município foram migrando do furto e do roubo para o uso e tráfico de drogas. No mesmo período é constatada uma queda nos registros de homicídios e de lesões corporais. Uma possível hipótese para explicação desse fenômeno seria que a maior atuação policial no centro da cidade por meio da instalação de câmeras de vídeo do programa Olho Vivo¹⁰ teria inibido os furtos e roubos dessa região, diluindo assim as infrações para outras áreas da cidade. Outra possível explicação estaria relacionada à crescente disseminação do tráfico de drogas ilícitas nas regiões de aglomerados e a maior dificuldade da polícia em flagrar adolescentes envolvidos em supostas atividades ilícitas nessas áreas.

No que diz respeito aos 24.589 registros de atos infracionais atribuídos aos adolescentes de 2009 a 2011, a Tabela 3 aponta que o tráfico de drogas correspondeu à maior parte deles, com 24,5% do total, e aumento expressivo entre 2009 e 2010.

9 O corte foi acima de 60 ocorrências ao longo dos três anos analisados.

10 O Programa Olho Vivo consiste na presença ocular da Polícia Militar desde 2004 em pontos estratégicos dos locais de grande incidência criminal por meio do monitoramento por câmeras de vídeo.

Tabela 3 – Distribuição por tipo de ato infracional atribuído – 2009-2011

Ato infracional	Ano de entrada			Total
	2009	2010	2011	
Ameaça	373	333	307	1.013
Rixa	45	23	6	74
Vias de fato	300	332	231	863
Lesão corporal	736	540	400	1.676
Tentativa de homicídio	22	24	30	76
Homicídio	43	32	36	111
Dano	438	205	206	849
Pichação	114	230	94	438
Furto	1.129	855	808	2.792
Roubo	846	619	474	1.939
Receptação	52	73	81	206
Uso de drogas	1.908	1.483	1.300	4.691
Tráfico de drogas	1.868	2.182	1.978	6.028
Porte de arma	313	303	285	901
Desacato	158	104	126	388
Sem informação	293	0	0	293
Outros	480	219	195	894
Direção sem habilitação	202	159	190	551
Porte de munição	28	44	0	72
Desobediência	0	47	0	47
Tentativa de roubo	0	56	25	81
Extorsão	0	88	12	100
Estupro/ato libidinoso	0	34	11	45
Roubo à mão armada	0	18	303	321
Porte de arma branca	0	0	49	49
Estelionato	0	6	8	14
Violação direito autoral	0	0	18	18
Informante no tráfico	0	0	9	9
Perigo vida/saúde outrem	0	0	9	9
Associação para o tráfico	0	0	26	26
Ato obsceno	0	0	8	8
Falsificação de documento	0	0	4	4
Estupro de vulnerável	0	0	3	3
Total	9.348	8.009	7.232	24.589

Fonte: Sepi/Suase/Dopcad

Uso de drogas correspondeu a 19,1% do total de registros, com leve queda em 2010 e 2011. Furto representou 11,4% e se manteve praticamente estável nos três anos, seguido do roubo e roubo à mão armada¹¹ que, somados, corresponderam a 9,2% do total de registros.

11 Essa categoria só foi inserida no banco de dados CIA-BH em 2010.

Homicídio se manteve praticamente estável, com 0,5%, e tentativa de homicídio teve leve aumento ao longo dos três anos. Lesão corporal teve queda entre 2009 e 2011.

No cruzamento entre ato infracional atribuído e reentrada¹², os dados demonstraram que para os adolescentes com uma reentrada, o tráfico de drogas, o uso de drogas, o furto e o roubo são os atos infracionais pelos quais eles são mais incriminados. Para os adolescentes com duas reentradas, observou-se o mesmo padrão, que inclusive se repetiu no caso dos adolescentes com três e quatro reentradas. Assim, para esses atos infracionais, parece haver um número maior de reentradas.

Decisões em audiências preliminares

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 112, ao se verificar a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas socioeducativas: advertência (admoestação verbal), obrigação de reparar o dano (geralmente para atos infracionais contra o patrimônio), prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação¹³.

A Tabela 4 aponta a distribuição das decisões judiciais em audiência preliminar. O arquivamento do processo geralmente ocorre quando o MP verifica que não houve ato infracional ou quando o prazo para o processamento chega ao fim (prescrição). A remissão extintiva ocorre como forma de exclusão do processo após uma avaliação do MP sobre as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social e a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional (Art. 126 do ECA).

Já a remissão suspensiva pode ser cumulada com uma medida socioeducativa, exceto com as de colocação em regime de semiliberdade ou de internação (Art. 127 do ECA). Caso receba uma remissão suspensiva cumulada com PSC ou LA, é necessário que o jovem cumpra todas as exigências legais da execução da medida para que, ao final do prazo estabelecido, tenha seu processo arquivado.

12 Foi considerado como reentrada a entrada por mais de uma vez no CIA-BH.

13 A PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não superior a seis meses; a LA se dá por meio de acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por equipe multidisciplinar no período mínimo de seis meses; a semiliberdade possibilita a realização de atividades externas e obriga o adolescente a pernoitar na instituição; e a internação constitui medida privativa da liberdade por período de seis meses a três anos.

Tabela 4 - Distribuição percentual por decisões judiciais em audiência preliminar – 2009-2011

Decisões judiciais	Ano de entrada			Total
	2009	2010	2011	
Arquivamento	464 5,6%	379 4,8%	267 3,9%	1.110 4,8%
Remissão extintiva	1.165 14,0%	810 10,2%	486 7,1%	2.461 10,6%
Remissão extintiva/ advertência	1.790 21,5%	2.352 29,7%	2.077 30,2%	6.219 26,9%
Remissão suspensiva/ reparação de dano	94 1,1%	54 0,7%	25 0,4%	173 0,7%
Remissão suspensiva/PSC	1.071 12,9%	664 8,4%	610 8,9%	2.345 10,1%
Remissão suspensiva/LA	653 7,8%	561 7,1%	581 8,4%	1.795 7,8%
Internação provisória	1.441 17,3%	1.820 23,0%	1.546 22,4%	4.803 20,8%
Responder processo em liberdade	1.175 14,1%	1.156 14,6%	1.148 16,7%	3.479 15,0%
Retorno dos autos à delegacia	128 1,5%	92 1,2%	79 1,1%	299 1,3%
Não compareceu à audiência	342 4,1%	0 0%	0 0%	342 1,5%
Outras	0 0%	41 0,5%	49 0,7%	90 0,4%
Retorno à semiliberdade	0 0%	0 0%	6 0,1%	6 0%
Retorno ao cumprimento de PSC	0 0%	0 0%	3 0%	3 0%
Retorno ao cumprimento de LA	0 0%	0 0%	1 0%	1 0%
Semiliberdade	0 0%	0 0%	9 1%	9 0%
Total	8.323 100,0%	7.929 100,0%	6.887 100,0%	23.139 100,0%

Fonte: Sepi / Suase / Dopcad

Ao se somar os arquivamentos com as remissões extintivas e estas com advertências, observou-se que 42,3% dos registros de ato infracional atribuídos aos adolescentes não resultaram propriamente em medida socioeducativa a ser

executada pelo município. Ao se somar esse percentual com as medidas socioeducativas aplicadas de reparação de dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, tem-se que 60,9% dos casos foram resolvidos em audiência preliminar e em um curto período de tempo.

Ao analisar conjuntamente as variáveis “decisão em audiência preliminar” e “ato infracional atribuído”, observou-se que 59% dos casos de tentativa de homicídio receberam internação provisória; 67% dos casos de homicídio receberam internação provisória; 20% dos furtos receberam respectivamente remissão extintiva com advertência e remissão suspensiva com PSC; 49% das infrações de roubo receberam internação provisória; 37% dos casos de uso de drogas receberam remissão extintiva com advertência; 36% dos atos de tráfico de drogas receberam internação provisória; e 29,6% dos portes de arma/munição receberam internação provisória.

Na análise das decisões judiciais proferidas ao final do processo, do total de 4.803 internações provisórias, apenas 136 (9,4%) se tornaram definitivas, o que demonstra que, embora os atores jurídicos estejam cumprindo o que determina o Art. 121 do ECA¹⁴, muitos adolescentes têm sido internados provisoriamente e, após algum tempo, a maior parte recebe uma medida socioeducativa de LA (28,7%), de PSC (17,8%), de semiliberdade (12,9%) ou a remissão extintiva (8,3%). Assim, a pergunta é: seriam necessárias tantas internações provisórias? O período passado em um Ceip provavelmente contribuirá fortemente para o processo de rotulação e exclusão social, redundando em maiores chances de desvio futuro, haja vista o convívio diário com diversas violações de direitos sabidamente ocorridas nesses locais, além do aprendizado social de outras práticas ilícitas.

Reentrada e reincidência

Muitos dos adolescentes são apreendidos por mais de uma vez e todas as entradas repetidas são inseridas no banco de dados CIA-BH. Assim, foi possível calcular a *taxa de reentrada* para cada ano em específico e para os três anos em conjunto. Para 2009, a taxa foi de 24,3%; para 2010, 36,5%; e para 2011, 38,4%. No período de três anos, a taxa de reentrada foi de 31,8%. O maior número de reentradas se concentra nos atos infracionais de tráfico de drogas, uso de drogas, furto e roubo.

14 Art. 121: “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

O cálculo da *taxa de reincidência* foi feito com base no número de adolescentes que deram mais de uma entrada em cada ano e em cujos processos houve trânsito em julgado de sentença condenatória. Ressalte-se que foram consideradas todas as sentenças para as quais havia informação, com exceção das seguintes: extinção do processo por maioria, extinção de punibilidade por prescrição, extinção do processo por morte do agente, extinção do processo, arquivamento, absolvição e remissão extintiva. Assim, constatou-se que a taxa de reincidência em 2009 foi de 12,5%; em 2010, de 15,0%; e em 2011 foi de 13,6%.

Resultados qualitativos

Os dados qualitativos foram obtidos por meio de 14 entrevistas em profundidade realizadas com quatro delegados de polícia, três defensores públicos, quatro promotores de justiça e três juizes de direito. Foram feitas também observações participantes na sala reservada à Polícia Militar, na delegacia da Polícia Civil e em 80 audiências, além de três grupos focais realizados com 15 técnicas judiciárias.

Embora não tenha acompanhado de perto a atuação da PM nas ruas, ao analisar as falas dos operadores jurídicos ficou evidenciado que, em geral, o trabalho dessa força é bem avaliado. Entretanto, todos os entrevistados relataram haver “arbitrariedades”, “abusos”, policiais que “forçam a barra” nas apreensões. Muitas vezes a polícia marca e persegue os adolescentes, mesmo que aparentemente não tenham sido autores de nenhuma infração, contribuindo para o processo de rotulação e estigmatização. Além do rótulo de “infrator” que o adolescente vai assumindo aos poucos, ocorre também a exclusão das oportunidades convencionais e o aumento da probabilidade de “desvio” futuro.

Além de muitos desses adolescentes serem marcados e perseguidos pela polícia, ouvi também vários relatos de flagrantes forjados e apreensões ilegais. Observei que quando vítimas dessas situações, os jovens se sentem revoltados, o que pode inclusive induzi-los ao cometimento de novos atos, no afã de descarregarem suas angústias com os aparatos de controle social do Estado.

No que diz respeito à apreensão policial, alguns delegados relataram a necessidade de individualização das condutas por parte dos participantes da ocorrência. “Eu procuro perquirir muito da testemunha, o condutor, a pessoa que esteve no local, que fez a captura ali, se ele visualizou e o que ele visualizou” (delegado). Os entrevistados afirmaram que quando há envolvimento de maior de 18 anos na apreensão e a polícia não individualiza bem as condutas, a tendência é o adolescente assumir a autoria, visando aliviar a possível condenação do maior de 18 anos, que geralmente é mais severa e por maior período.

Em um dos casos por mim observados, a PM chegou com dois adolescentes e dois maiores de idade apreendidos. Após a oitiva dos policiais, a delegada responsável declarou não ter provas suficientes para lavrar o auto de prisão em flagrante dos maiores de idade. Com essa negativa, os policiais se sentiram na obrigação de fazer uma “nova busca no local” e retornaram com drogas, alegando que as mesmas estavam na posse dos apreendidos, que, assim, foram autuados. Nessa situação, sem discutir o mérito da prisão, se foi justa ou injusta, é interessante observar como as provas (ou indícios de prova exigidos para a instauração do inquérito) foram elaboradas. Importante também notar como os policiais se sentiram na obrigação de justificar seu trabalho. Quem garante que a droga trazida estava ou não na posse dos apreendidos? Como já demonstrado em outros estudos (CICOUREL, 1968; VARGAS, 2004), a construção social do crime começa no trabalho policial e vai desencadeando toda uma rede de tomada de decisões posteriores ao fato, constituindo “a verdade jurídica”, com o momento policial inicial é fundamental nessa construção.

Muitas vezes a polícia justifica seu comportamento fora da lei alegando ter certeza de que possui o conhecimento testemunhal verdadeiro dos fatos (KANT DE LIMA, 1989). “Na delegacia é muito mais fácil de ser apurado. A verdade real que o processo penal busca, é ali na hora que você recebe. Depois, a verdade real muda, ela é totalmente distorcida” (delegada).

Ao que parece, a versão relatada pelo adolescente na Dopcad pode contar muito a favor ou contra ele na audiência, tendo em vista que é com base no *Reds* e no inquérito policial que os promotores de justiça oferecerão ou não a denúncia, embora outros fatores também influenciem nes-

sa decisão. Assim, pode perceber que, de certa maneira, aqueles adolescentes já apreendidos mais de uma vez criam algumas estratégias para lidar com o sistema, tornando-se cada vez mais aptos a discorrer sobre os fatos na tentativa de aliviarem suas eventuais participações e receberem uma medida socioeducativa mais branda.

Em outras ocasiões, pode observar que as características de morador de rua, com as roupas sujas, maltrapilho e usuário de drogas faz com que alguns policiais reproduzam o rótulo de desviante aplicado ao adolescente. De acordo com Becker (1974), o desviante (aqui considerado como infrator) é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso e o comportamento desviante é aquele rotulado como tal.

Nesse confronto entre acusadores e acusados, entre pessoas detendo leituras divergentes do sistema sociocultural, as observações sugerem que, na classificação de um evento ou sujeito como desviante, o inquérito policial parece ser utilizado como meio de se estabelecer “tipos sociais” mais comuns apreendidos pela Justiça. Para a abordagem interacionista, o processo de tornar-se desviante é concebido como uma construção gradual de um papel e de uma identidade tal qual uma carreira convencional (PEDRETE, 2007).

Em todas as entrevistas com delegados ouvi declarações de que a decisão de fazer o flagrante e de deixar o adolescente acautelado ou o liberar para posterior apresentação está muito ligada ao tipo de ato cometido, se mais ou menos grave, e principalmente à vida pregressa do adolescente, ou seja, se já possui passagens pelo sistema, o que reforça o dito sobre o julgamento dos “tipos sociais”.

Frequentando o CIA-BH por mais de quatro meses, participei de cerca de 80 audiências, sendo aproximadamente 50 preliminares e 30 de apresentação e continuação. Privilegiei as observações em audiências preliminares porque 60,9% dos casos que dão entrada na instituição são nelas resolvidos.

Nas primeiras preliminares de que participei, pude observar que é geralmente o promotor de justiça quem conduz a sessão, fazendo perguntas ao(s) adolescente(s) envolvido(s), bem como a seus pais ou responsáveis. Os promotores e juízes costumam ler os processos antes da entrada do adolescente na sala e algumas vezes já comentam qual será a melhor decisão para o caso, o que também sugere a

continuidade do processo de tipificação social. Foi interessante observar que, em algumas situações, a decisão que os atores jurídicos já imaginavam ser a melhor foi alterada ao longo da audiência, principalmente depois de escutarem as falas dos pais ou responsáveis pelo jovem.

Em grande parte dos casos, as observações corroboram que a presença da família no acompanhamento da vida do adolescente tem forte influência no tipo de medida a ser aplicada. Parece também haver certa “tipificação” no que diz respeito ao ato-medida, isto é, para cada ato em separado há uma medida mais aplicada, o que corrobora o argumento de que casos repetitivos pouco se diferenciam no recebimento de uma medida. “Acredito que homicídio, roubo à mão armada e tráfico têm que ir para o Ceip” (juiz).

O promotor é também geralmente quem inicia a audiência, se apresentando e perguntando ao adolescente com quem ele reside e há quanto tempo, se faz uso de drogas, se estuda, se trabalha (dependendo da idade), o que aconteceu de fato etc. Perguntas são igualmente dirigidas aos pais sobre o comportamento dele dentro de casa, os locais que costuma frequentar, situação escolar, entre outras.

Interessante observar como se constroem os “tipos sociais”: adolescente que estuda, trabalha e tem família que o acompanha não é do “tipo” de jovem “sem eira nem beira”, “propenso a entrar na criminalidade” (promotora de Justiça). Em diversas ocasiões pude observar os atores jurídicos reproduzindo a fala acima no intuito de reforçarem o comportamento esperado do adolescente, ou seja, de que permaneça na escola, não se envolva com drogas e obedeça aos pais. “Você não é menino para ficar sob a tutela do Estado. Isso aqui não é lugar para você!” (promotora de Justiça), quer dizer, o CIA-BH não é lugar para adolescente que estuda e/ou trabalha e tem família o acompanhando, e sim lugar para pobre, negro (preto ou pardo), fora da escola e de família “desorganizada”.

As frases “toma cuidado com quem anda” e “se voltar aqui vai ser preso” são muito comuns nas falas dos juízes e promotores, o que demonstra o caráter de educação moral presente na Justiça Juvenil. Vários operadores do direito demonstram acreditar que em casos de primeira passagem, uma lição bem dada (advertência) pode ser mais eficaz do que a aplicação de uma medida socioeducativa.

No que diz respeito ao fluxo de tomada de decisões, pude observar que nos casos considerados mais leves como ameaça, rixa ou uso de drogas, quando de primeira passagem pelo sistema e nos quais os adolescentes assumem a autoria, os promotores costumam sugerir o arquivamento do inquérito policial, a remissão extintiva (perdão judicial) ou a remissão suspensiva, cumulada com alguma medida socioeducativa, que pode ser a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida. Por outro lado, nos casos mais graves e de conduta infracional reiterada, ou quando o adolescente nega a autoria da infração, o promotor costuma representá-lo e solicitar a internação provisória até que o processo seja instruído e uma sentença seja estabelecida.

Diversas respostas são acionadas pelos atores jurídicos no julgamento de um adolescente. Apesar de predominar a dimensão jurídica, questões subjetivas estão também presentes nesse momento. Cada adolescente a chegar traz consigo uma história e desperta neles um sentimento diferente, provocando uma resposta refletida na sentença.

Os atores jurídicos trabalham com a capacidade de cumprimento da medida por parte do adolescente, o que demanda um maior conhecimento sobre a vida dele. Os juízes procuram conversar com ele e seus pais no intuito de apreenderem qual a medida mais adequada para cada caso. Conforme demonstrado em outros estudos (SCHUCH, 2005; SILVA, 2005; ARAÚJO, 2006), a atenção às particularidades das situações necessita de uma sensibilidade especial por parte dos magistrados, um *feeling*, que é tomado como importante critério de condução dos procedimentos judiciais. Esse *feeling* é um atributo subjetivo do agente judicial. Assim, além dos critérios mais especificamente legais, vinculados aos enunciados jurídicos formais, atua uma sensibilidade pessoal, que possibilita uma classificação do caso a ser julgado e conduzido pelo juiz. “O que eu entendo é que o magistrado da infância tem que ser comprometido, ter uma visão mais sociológica, psicológica, do que jurídica” (juíza).

Quando o adolescente está passando pelo Sistema de Justiça Juvenil pela primeira vez, tem bom rendimento escolar, família o acompanhando e exerce autoridade, geralmente seu suposto ato infracional é arquivado ou

ele recebe uma medida mais branda, o que demonstra o caráter pedagógico do ECA em sua operacionalização prática, embora não para todos. A presença dos pais do jovem na audiência conta como ponto positivo, além de o vínculo com a escola e a relação série/idade serem também considerados.

Entretanto, o contrário também parece ser verdadeiro, ou seja, para jovens provenientes de famílias consideradas “desorganizadas” (sem acompanhamento efetivo por parte dos pais), passando pelo sistema pela segunda ou terceira vez e apresentam rendimento escolar deficiente, as medidas aplicadas são geralmente mais graves, o que demonstra que as funções retributiva e de sanção também estão presentes na prática do ECA. Assim, primeiramente se aplica uma medida mais branda na tentativa de educar o jovem, haja vista que é sua primeira “passagem”. Em outros casos, porém, constatada a pouca eficácia da medida aplicada anteriormente, os atores jurídicos costumam responder com maior rigor na aplicação das mesmas, no intuito de fazer com que o adolescente seja responsabilizado de alguma forma pelo dano causado à sociedade, apesar dos aspectos pedagógicos também estarem presentes.

A presença da família, assim, é um fator fundamental a explicitar a necessidade ou não de o Estado intervir de modo mais enérgico ou mais brando na vida do adolescente: a gravidade do ato é um indicativo da perda de controle por parte do núcleo familiar. Porém, são também considerados fatores como a personalidade do adolescente, o contexto social e econômico, as consequências do fato, inserção e frequência escolar, a reincidência, entre outros.

Na visão de alguns dos operadores entrevistados, o adolescente socioeducando tem oportunidades que não teria no “mundo lá fora”, como acesso à escola, à profissionalização, ao lazer, à saúde, etc. Para um dos entrevistados, a aplicação das medidas socioeducativas é de certa forma justificada no intuito de suprimir deficiências do Estado e seriam como “um grande benefício”. Por outro lado, uma promotora de justiça afirma que a tentativa de compensação da falta de políticas públicas com a aplicação dessa medida é não um bem e sim um “grande problema”, um desafio para os aplicadores da lei.

No que diz respeito ao trabalho da Defensoria Pública, todos os entrevistados afirmaram que, de certa forma, os direitos de ampla defesa, do contraditório, do acesso ao defensor não são garantidos a todos os adolescentes, principalmente devido ao número restrito desses profissionais trabalhando na instituição. E pude observar nas audiências preliminares que a atuação dos defensores públicos muitas vezes se restringe a tentar amenizar a medida socioeducativa a ser aplicada, geralmente solicitando ao juiz uma mais branda. Entretanto, o momento de realização da defesa técnica não é na audiência preliminar, tendo em vista que essa audiência geralmente é conduzida pelo promotor e pelo juiz. Assim, em muitas ocasiões, observei os defensores públicos permanecerem calados na preliminar, enquanto os outros dois acordavam sobre a melhor medida a ser aplicada. Em outras ocasiões, quando o adolescente recebia internação provisória ou tinha o direito de responder o processo em liberdade, os defensores conversavam com ele e seus familiares, explicando o que ocorreria dali para frente e sobre a necessidade de conseguirem testemunhas que viessem depor a favor do jovem.

Quando nas audiências de continuação, geralmente promotor e defensor fazem perguntas para o magistrado, que as repete para as vítimas e testemunhas, visando detalhar mais os fatos narrados no *Reds*. Em processos de tráfico de drogas, geralmente são os policiais militares responsáveis pela apreensão que prestam o testemunho e depõem contra o adolescente, com raramente algum vizinho seu ou transeunte que tenha testemunhado a ocorrência prestando depoimento a seu favor. Isso parece reforçar o processo de rotulação dos adolescentes em conflito com a lei por parte dos agentes de controle social do Estado.

Em alguns momentos, os atores jurídicos reconhecem que a polícia “forçou a barra” e, em outros, parecem também reproduzir “tipificações”, o que dependerá principalmente dos relatos registrados nos *Reds* e no inquérito policial, além dos relatos de vítimas e testemunhas. “Quando o boletim é mal feito, fica difícil a instrução, porque não fala bem sobre eles, quem cometeu o quê, etc.” (promotora de justiça). Assim, em muitas audiências ficou demonstrado que os atores jurídicos observam a cor do cabelo “amarelo” e as sobrancelhas dos jovens raspadas com dois riscos, marcas

trazidas por alguns adolescentes e que geralmente os identificam como “traficantes de drogas”, reforçando os indícios de seu envolvimento com esse tipo de atividade ilícita.

Quando perguntados sobre os desafios encontrados no trabalho, a maioria dos entrevistados alegou que a carência de recursos materiais e humanos é uma grande dificuldade. Citaram ainda dificuldades como a falta de vagas nos programas de execução de medidas em meio aberto e fechado e a necessidade de uma rede de atendimento mais integrada, fatores desestimulantes para o trabalho com os adolescentes. Aliás, essas múltiplas carências na execução das medidas socioeducativas foram apontadas por todos os atores jurídicos ouvidos, principalmente a falta de programas como esses no interior de Minas Gerais.

Embora este estudo não tenha tido a pretensão de avaliar a fundo a execução das medidas socioeducativas, aos entrevistados foi perguntado sobre suas análises dos programas de execução em meio aberto e fechado, no escopo de entender um pouco mais sobre o funcionamento do sistema nesta fase final do fluxo.

Execução das medidas socioeducativas em meio aberto

As medidas protetivas previstas no Art. 101 do ECA são executadas e acompanhadas pela equipe técnica da Vara Infração, por meio do Setor de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial (Saase). A equipe técnica desse órgão também fiscaliza o cumprimento de LA e PSC, além de elaborar relatórios psicossociais que subsidiam as decisões dos magistrados. Essas duas medidas são executadas pelo município, pelas mãos da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (Smaas), que possui uma gerência de coordenação de medidas socioeducativas.

Algumas das técnicas judiciárias entrevistadas e participantes dos grupos focais afirmaram ser satisfatória a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Todavia, boa parte delas afirmou que, com a criação do CIA-BH e o consequente trâmite mais rápido no processamento do ato infração, os programas de PSC e LA ainda não estavam devidamente estruturados para receberem tantos adolescentes em um espaço tão curto de tempo, o que a princípio gerou um grande tempo de espera para o início de cumpri-

mento da medida. De acordo com os relatos, essa situação provoca uma sensação de impunidade tanto na sociedade quanto no adolescente, haja vista que, embora apreendido e passando pelo Sistema de Justiça, ele não inicia o cumprimento da medida em tempo hábil e não é responsabilizado.

Um promotor entrevistado afirmou haverem muitas falhas na execução das medidas em meio aberto no município:

Eu acho que há pouco empenho para envolvimento da família no acompanhamento e no cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente. Eu acho que existem falhas nos encaminhamentos para equipamentos de políticas sociais, na relação com as escolas, atividades profissionalizantes, atividades de lazer e outras atividades pedagógicas. (...) Nós temos detectado atualmente deficiência de pessoal, de técnicos que possam estar acompanhando esses adolescentes, essas famílias, dificuldades de vagas para esses adolescentes. Então, há uma série de problemas e umas concepções até equivocadas, dentro da minha visão, tanto da LA quanto da PSC em Belo Horizonte.

As participantes dos grupos focais também apontaram a necessidade de maior envolvimento da família no cumprimento das medidas, o que demandaria uma maior articulação entre os programas da prefeitura, principalmente com os Centros de Referência em Assistência Social (Cras).

As informações obtidas são de que os adolescentes de PSC geralmente estão inseridos na escola, diferentemente dos que cumprem LA, em geral fora dela. Assim, muitos deles têm resistência em voltar a estudar e em ser aceito no mundo escolar, situações que tornam mais difícil o cumprimento da medida de LA. As falas dos entrevistados apontam caminhos pelos quais o rótulo vai acompanhando o adolescente em conflito com a lei e aos poucos o excluindo das oportunidades convencionais. E vários exemplos foram citados sobre esse processo de rotulação, sendo os principais as dificuldades de inserção na escola e em cursos profissionalizantes. A informação da maioria das técnicas judiciárias é a de que muitas vezes os adolescentes não possuem a escolaridade exigida ou não se encaixam nos critérios para inserção nas atividades de capacitação e profissionalizante e “infelizmente, sobram vagas”. As instituições de ensino também demonstram resistência em receber jovens em conflito com a lei.

Várias técnicas informaram ainda que a medida de PSC tem maior efeito sobre aqueles adolescentes ainda não muito envolvidos com a criminalidade e que ela serviria mais como responsabilização pelo ato cometido. No caso dos jovens já mais envolvidos com a prática de atos infracionais e provenientes de famílias sem condições de acompanhá-los e/ou exercer autoridade sobre eles, a medida de liberdade assistida parece surtir maior efeito.

Sobre o desligamento dos adolescentes dos programas, os relatos são de que, no caso da PSC, o tempo é determinado pelo ECA (máximo de seis meses) e quando ele se extingue acaba o cumprimento. Já na LA, o atendimento é mais subjetivo e o desligamento vai depender de como o adolescente está no momento, com o mínimo de cumprimento de seis meses (Art. 118 do ECA).

Enfim, a questão da falta de apoio e do envolvimento das famílias no cumprimento das medidas foi considerada pelas técnicas o maior desafio por elas encontrado no trabalho. Muitas delas citaram também a necessidade de se implementar um programa municipal de acompanhamento das medidas protetivas previstas no Art. 101 do ECA.

Em pesquisa realizada na Vara Infracional da Infância e da Juventude (MELO SILVA, 2007), demonstrei que as famílias dos adolescentes são geralmente constituídas de pessoas com baixa renda, extensas e monoparentais, nas quais falta referência de autoridade. Muitos adolescentes são provenientes de núcleos familiares formados por jovens pais, sem tempo suficiente para cuidarem de seus filhos, principalmente devido à necessidade de sair de casa cedo para trabalhar. Além disso, a falta de programas de apoio à família foi também citada como uma dificuldade na obtenção de êxito da medida (MELO SILVA, 2007).

Medidas socioeducativas no meio fechado

As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internação provisória e definitiva) são executadas pelo governo estadual, por meio da Suase, órgão subordinado à Seds. O Setor de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Liberdade (Samre) pertence à Vara Infracional da Infância e da Juventude e tem a função de acompanhar o plano de atendimento de cada adolescente privado de liberdade, além de fiscalizar as unidades de internação e semiliberdade e emitir relatórios mensais.

No grupo focal realizado com as técnicas do Samre e nas entrevistas com os atores jurídicos, ouvi vários relatos de que no Centro de Internação Provisória Dom Bosco a infraestrutura é precária, há superlotação, falta de espaço físico e muitos adolescentes permanecendo por lá no aguardo de vaga na internação ou semiliberdade por períodos de mais de seis meses, em descumprimento ao que determina o ECA, ou seja, prazo máximo de 45 dias para finalização do processo e início do cumprimento da medida em estabelecimento adequado e não provisório. Pois os relatos sobre as condições precárias da internação provisória no Ceip Dom Bosco são comuns nas falas dos entrevistados e principalmente nas das técnicas que fazem o acompanhamento das medidas restritivas de liberdade. Há relatos como: “Tem meninos dormindo no chão, no banheiro!”. E uma das técnicas afirmou que as roupas de cama e do próprio corpo são trocadas depois de longos espaços de tempo.

Ao analisarem as unidades de internação, a maioria das técnicas alegou que, no quesito espaço físico, muitos dos centros são inadequados e não seguem as normas estabelecidas pelo ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), tendo em vista que se parecem muito com as prisões. Além disso, há pouca ou nenhuma manutenção da estrutura física, sem espaços para a prática de esportes e atividades artísticas.

No que diz respeito à equipe técnica atuante nesses centros e nas casas de semiliberdade, os entrevistados e participantes dos grupos focais relataram que a maioria das unidades não conta com um quadro adequado de funcionários, haja vista faltarem agentes socioeducativos, advogados, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, etc.

As técnicas judiciárias disseram que constantemente realizam estudos de caso junto com as equipes dos centros de internação ou das casas de semiliberdade, além de fazerem a fiscalização e o acompanhamento dessas instituições semanalmente. Assim, quando um adolescente está em desligamento, o caso é discutido entre os vários atores envolvidos, o que não permite que a opinião de apenas um deles seja determinante para essa saída. Além disso, após a juntada do relatório técnico no processo, promotores e defensores dão um parecer antes da decisão judicial final.

Nos casos em que os adolescentes ficam muito tempo no Ceip aguardando vaga para internação ou semiliberdade, ocorre, algumas vezes, de o prazo do cumprimento da medida ser contado desde a internação provisória e quando a Defensoria Pública ou a Promotoria solicita o desligamento, o tempo de real cumprimento da medida na unidade adequada não ser cumprido. Isso prejudica o trabalho de responsabilização e reinserção social do jovem, tendo em vista que nas unidades provisórias não há acompanhamento técnico direto, não há escolarização, não há encaminhamentos para cursos profissionalizantes, etc.

As técnicas dizem ainda que não se deve pensar no desligamento levando-se em consideração apenas o tempo de cumprimento, mas sim o fato de o adolescente ter se implicado ou não no cumprimento da medida, ou seja, se ele realmente se transformou ao longo do processo de responsabilização.

No que diz respeito à semiliberdade, geralmente os adolescentes têm o direito de sair da unidade para estudar, fazer cursos, trabalhar, e depois de certo tempo, fazerem visitas às famílias nos finais de semana. Ocorre que, com essas saídas constantes, o índice de evasão é muito grande, além de os jovens muitas vezes se envolverem em outras infrações. Um entrevistado afirmou que talvez essa medida seja mais eficiente para aquele que cumpriu internação e depois é colocado em semiliberdade, como uma transição do meio fechado para a liberdade completa:

Porque a semiliberdade não é uma restrição completa, dá ao adolescente a oportunidade de ter contato com o mundo externo. Consequentemente, exige desse adolescente uma responsabilidade maior, porque ele vai sair sem ser vigiado, mas tem que retornar para continuar o cumprimento da medida. E nesse sair e retornar é que a gente tem visto aí o que tem causado uma série de questões, uma série de problemas, inclusive para os próprios adolescentes. Nesse sair eles praticam ato infracional; nesse sair eles encontram apelos que são muito fortes; uso de drogas, baladas e coisas piores às vezes e, em vez de retornar no momento devido, eles preferem continuar na rua, quando retornam já passou o prazo. (promotor de justiça)

São, então, várias as questões envolvendo a execução das medidas em meio aberto e fechado e que demandam outras pesquisas para serem avaliadas de maneira mais aprofundada.

Conclusão

O estudo permitiu a análise do Sistema de Justiça Juvenil baseada em uma orientação sociológica do direito juvenil voltada para a abordagem interacionista. Procurei investigar o processo de construção social dos atos infracionais e o fluxo de tomada de decisões nesse sistema, com o intuito de demonstrar como os atores jurídicos – policiais, promotores de justiça, defensores públicos, juízes e técnicos judiciários – envolvidos no processo de tomada de decisão empregam formas de tipificação e classificação *a priori* que organizam a acusação de desvio. Isso ficou particularmente evidenciado em alguns relatos sobre o trabalho policial ostensivo nas ruas, nas observações participantes realizadas na delegacia e nos “tipos sociais” identificados como “propensos” ao cometimento de novos atos infracionais que receberam tratamento diferenciado nas audiências.

Tomando por base o trabalho de Cicourel, esta pesquisa se desenvolveu sob a perspectiva de que o processo de rotulação de um sujeito como desviante emerge ao longo de uma relação social desenvolvida no contexto da atividade repressiva da polícia e da Justiça, sendo apreendida como uma decisão tomada na esfera de trabalho cotidiano de uma agência de controle social.

Os dados qualitativos indicam como se constroem os “tipos sociais”, ou seja, adolescente que estuda, trabalha e é acompanhado pela família não é visto como o “tipo” de adolescente “sem eira nem beira”, “propenso a entrar na criminalidade”. A presença da família no acompanhamento da vida desse jovem é um fator fundamental a explicar a necessidade ou não de o Estado intervir de modo mais enérgico na vida dele.

Frases como “Toma cuidado com quem anda” e “Se voltar aqui vai ser preso” são muito comuns nas falas de juízes e promotores, o que demonstra o caráter de educação moral presente na Justiça Juvenil. Observando os atores jurídicos atuando nas audiências, por vezes ouvi frases do tipo: “Você não é me-

nino para ficar sob a tutela do Estado, isso aqui não é lugar para você!”, o que corrobora a hipótese de os agentes envolvidos no processo de tomada de decisão na Justiça Juvenil se utilizarem de formas de tipificação *a priori*, principalmente no que diz respeito aos jovens envolvidos com o tráfico de drogas. Foi observado que, em geral, as testemunhas ouvidas são em grande parte os policiais responsáveis pela apreensão, isto é, a maioria das testemunhas parece ser de acusação nas audiências de continuação, sendo quase inexistentes as testemunhas de defesa.

As falas de vários atores jurídicos demonstraram que muitas vezes esses jovens querem ou tentam sair do envolvimento com a criminalidade, mas já estão marcados pela polícia que os persegue e, por vezes, forja flagrantes, reproduzindo o processo de rotulação e estigmatização.

A hipótese de os fatores de maior peso e influencia na decisão da promotoria de representar (denunciar) o adolescente serem referentes à reincidência infracional e à gravidade da ofensa, como o tipo de ato infracional (análogo a crime), a materialidade comprovada por exame, evidências de agressão física e/ou grave ameaça foi confirmada. No caso dos adolescentes reincidentes em atos graves, geralmente a decisão em audiência preliminar é pela internação provisória.

Outra hipótese confirmada diz respeito ao fato de o tipo de estrutura familiar (com quem reside, como é o comportamento do adolescente dentro de casa), a inserção e frequência escolar, além das atividades diárias do adolescente serem também variáveis observadas pelos atores jurídicos na escolha da melhor medida socioeducativa a ser aplicada. Pois diversos são os determinantes para essa escolha. A gravidade do ato é um indicativo de perda do controle por parte da família. Porém, são também considerados fatores como a personalidade do adolescente, o contexto social e econômico, as consequências do fato, inserção e frequência escolar, entre outros.

Este trabalho mostrou ainda que esse novo modelo de atendimento consegue dar rápida vazão à maioria dos casos apresentados à CIA-BH, configurando um novo *modus operandi* de processamento do ato infracional a permitir uma célere responsabilização dos jovens infratores. Entretanto, há uma disjunção entre a aplicação e a execução das medidas, pois foram apontadas diversas falhas tanto nos programas de execução em meio aberto quanto nos em meio fechado.

O estudo sobre o fluxo de funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil demonstrou que Belo Horizonte segue um novo modelo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei que passa por um processo de reformas, modernização e democratização no acesso. Entretanto, algumas das hipóteses confirmadas neste trabalho demonstram que o sistema ainda apresenta diversas falhas a demandar ações conjuntas por parte dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário nas três esferas de governo.

Referências

- ARAUJO, Sandra M. B. (2006), *Pai, aproxima de mim esse cálice: Significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça*. Tese (doutorado), UnB.
- BECKER, Howard S. (1974), *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro, Zahar.
- BRASIL. Lei complementar nº 8.069, de 13/07/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente.
- CICOUREL, Aaron V. (1968), *The Social Organization of Juvenile Justice*. Nova York, John Wiley & Sons.
- COELHO, Edmundo Campos. (1986), “A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967”. Dados: Revista de Ciências Sociais, Vol. 29, nº 1, pp. 61-81.
- FJP. (1987), *Indicadores sociais de criminalidade*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro (FJP), mimeo.
- KANT DE LIMA, Roberto. (1989), “Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 4, nº 10.
- LEMERT, Edwin M. (1954). “Estructura social, control social y desviacion”. Em: CLINARD, Marshall B. (org). *Anomia y Conducta Desviada*. Buenos Aires, Paidós, pp. 64-101
- LIMA, Rita de Cássia Pereira. (2001), “Sociologia do desvio e interacionismo”. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, Vol. 13, nº 1, pp. 185-201.
- MELO SILVA, Gustavo de. (2007), *Jovens infratores: O Programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte*. Monografia (especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública), UFMG.
- _____. (2010), *Ato infracional: Fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte*. Dissertação (mestrado), UFMG.
- PAIXÃO, Antônio Luis. (1983), *Sociologia do crime e do desvio: Uma revisão da literatura*. Belo Horizonte, Departamento de Sociologia e Antropologia, UFMG, Mimeo.

- PEDRETE, Leonardo do A. (2007), *Criminalidade e Poder Judiciário no Brasil: Referências teóricas e empíricas da construção social do crime na justiça brasileira*. Dissertação (mestrado), IUPERJ.
- POTERNOSTER, Raymond [e] IOVANNI, Leeann. (1996), “Perspectiva da rotulagem e delinquência: Uma elaboração da teoria e uma avaliação das evidências”. Em: CORDELLA; Peter [e] SIEGEL, Larry (orgs). *Readings in Contemporary Criminological Theory*. Boston, Northeastern University Press.
- SCHUCH, Patrice. (2005), *Práticas de justiça: Uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tese (doutorado), UFRGS.
- SUDNOW, David. (1965), “Normal Crimes: Sociological Features of the Penal Code”. *Social Problems*, Vol.12, pp. 255-270.
- VARGAS, Joana Domingues. (2004), *Estupro: Que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro*. Tese (doutorado), IUPERJ.
- _____ [e] MARINHO, Frederico C. (2006), “O Programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte”. *Anais do II Simpósio sobre Juventude, Violência, Educação e Justiça*, Porto Alegre (RS), UFRGS.

RESUMEN: En el artículo **Justicia juvenil instanciana: La experiencia de un sistema integrado** se presentan los resultados cuantitativos y cualitativos de una investigación sobre el flujo de operación del Sistema de Justicia de Menores, en Belo Horizonte. El objetivo del estudio fue determinar en que medida jueces, fiscales de justicia, defensores, oficiales de policía y técnicos judiciales tienen en cuenta la personalidad del adolescente, el contexto social y las particularidades de su familia en la aplicación de las medidas socioeducativas, manifestando un proceso de rotulación. La investigación se basa en entrevistas, grupos focales y observación participante, además del análisis estadístico de una base de datos con 28.578 entradas de adolescentes.

Palabras clave: delito, Sistema de Justicia de Menores, políticas públicas, rotulación, Belo Horizonte

GUSTAVO DE MELO SILVA (gustavodemelos@yahoo.com.br) é professor do Centro Universitário UNA (Minas Gerais, Brasil) e coordenador do Setor de Pesquisa Infracional da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte/Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). É mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, Brasil), e tem especialização em Criminalidade e Segurança Pública pela UFMG.